

magem, do quadro de pessoal deste Hospital, os seguintes profissionais, cujo escalão e índice a seguir a cada nome se indicam, ficando exonerados do lugar que ocupam com efeitos à data da posse/aceitação de nomeação do novo lugar:

Helena Maria Pereira Martins Ferreira — escalão 1, índice 114.
 Artur Jorge Gomes Rodrigues — escalão 1, índice 114.
 Laura Filipa Nogueira Lopes — escalão 1, índice 114.
 Sara Leandra Reis do Vale Gonçalves — escalão 1, índice 114.
 Nuno Manuel da Costa Pereira — escalão 1, índice 114.
 Susana Paula Ferreira Gomes — escalão 1, índice 114.
 Nilsa Vanda dos Santos Araújo — escalão 1, índice 114.
 Helena Maria de Carvalho Ribeiro — escalão 1, índice 114.
 Rui Carlos Ramalho Rodrigues Figueira — escalão 1, índice 114.
 Maria Celeste Lopes da Silva — escalão 1, índice 114.
 Alexandre José Oliveira Gomes — escalão 2, índice 119.
 Ilca Susana de Oliveira Machado Dias — escalão 1, índice 114.
 Carlinda Maria dos Santos Rodrigues — escalão 1, índice 114.
 Márcia Catarina Inês Alves Ferreira — escalão 1, índice 114.
 Ana Isabel Balão Duarte — escalão 1, índice 114.
 Susana Margarida Pereira Oliveira Silva — escalão 1, índice 114.
 Alexandra da Natividade Afonso Freitas — escalão 1, índice 114.
 Isabel Cristina Vale Silva — escalão 1, índice 114.
 Lucília Henriques de Barros Ferreira — escalão 1, índice 114.
 Ana Raquel Oliveira Lopes — escalão 1, índice 114.
 Helena de Jesus Mota Sousa — escalão 1, índice 114.
 Patrícia Raquel Vilela Quintas — escalão 1, índice 114.
 Vanda Sofia Lomba de Aguiar Campos Faria — escalão 1, índice 114.
 Ana Paula Oliveira da Silva — escalão 2, índice 119.
 Ana Sofia Carvalho Martins Ribeiro — escalão 2, índice 119.
 Daniela Henriques Vilas Boas — escalão 2, índice 119.
 Sandra Marisa Monteiro Alves — escalão 1, índice 114.
 Carla Sílvia Pereira Negrões — escalão 2, índice 119.
 Carlos Filipe Guerra Soares — escalão 2, índice 140.
 Helena Maria Fernandes Ribeiro de Castro — escalão 2, índice 119.

(Isenta de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

21 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho de Administração, *Lino Mesquita Machado*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação

Aviso n.º 12 923/2007

Concurso de recrutamento para o exercício de funções docentes de ensino português no estrangeiro no ano escolar de 2007-2008, em regime de contrato, nos termos dos artigos 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, a realizar para a educação pré-escolar, para os 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário.

O presente aviso será divulgado nas páginas electrónicas da Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação (www.dgrhe.min-edu.pt) e do Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (www.gaeri.min-edu.pt) e nas coordenações do ensino português no estrangeiro.

CAPÍTULO I

Regime do concurso

1 — Ao abrigo do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de Agosto, declaro aberto o concurso pelo prazo de cinco dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso.

2 — O concurso realiza-se separadamente para a educação pré-escolar, para o 1.º ciclo do ensino básico e para os restantes ciclos e níveis de ensino e visa o preenchimento dos lugares de docentes do ensino português no estrangeiro, estruturados em horários completos e horários incompletos, disponíveis na estrutura de coordenação local do ensino português no estrangeiro nas embaixadas e consulados dos respectivos países.

2.1 — O concurso rege-se pelo diploma referido no n.º 1, pelo Decreto Regulamentar n.º 13/2006, de 11 de Agosto, e, ainda, pelo disposto no presente aviso.

2.2 — Os horários a concurso são identificados por códigos, estão organizados por país, área consular e localidade e constam dos mapas anexos ao presente aviso.

CAPÍTULO II

Requisitos gerais e específicos de admissão ao concurso

1 — Ao concurso podem ser opositores os cidadãos nacionais ou estrangeiros que reúnam, até ao final do prazo de candidatura, as seguintes condições:

1.1 — Os requisitos enunciados no artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente (ECD), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de Janeiro:

1.1.1 — A prova documental dos requisitos fixados nas alíneas c) e e) do artigo 22.º do ECD é feita no momento da celebração do contrato;

1.2 — Que comprovem o domínio da língua estrangeira da área consular a que se candidatam, nos seguintes termos:

1.2.1 — Tenham obtido aproveitamento em prova realizada para concursos anteriores relativamente à língua do país a que concorrem;

1.2.2 — Possuam formação de grau superior ou certificado passado por instituto de línguas que ateste a sua proficiência na língua do país a que concorrem;

1.2.3 — Sejam naturais do país a que concorrem ou de país que tenha a mesma língua oficial ou nele tenham realizado a sua formação académica;

1.2.4 — Leccionem à data de abertura do concurso há pelo menos três anos na área consular a que concorrem ou noutra área com a mesma língua dominante;

1.3 — Sejam titulares de habilitações legalmente exigidas para a docência, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de Fevereiro.

1.3.1 — Ao concurso para o preenchimento de horários para a educação pré-escolar podem ser opositores os candidatos qualificados profissionalmente para este nível de ensino;

1.3.2 — Ao concurso para o preenchimento de horários para o 1.º ciclo do ensino básico podem ser opositores os candidatos qualificados profissionalmente para o 1.º ciclo do ensino básico;

1.3.3 — Ao concurso para o preenchimento de horários para os 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e para o ensino secundário podem ser opositores os candidatos portadores de qualificação profissional ou habilitação própria para os grupos de recrutamento 200, 210 e 220 do 2.º ciclo do ensino básico e 300, 320, 330, 340, 350 e 400 do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário;

1.3.4 — Não sendo disponibilizados horários indicados, exclusivamente, para a disciplina de História, os candidatos que possuam, apenas, qualificação profissional ou habilitação própria para o grupo de recrutamento 400 não podem ser opositores a este concurso.

2 — Os candidatos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa ou de país de língua oficial portuguesa devem, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2006, de 11 de Agosto, comprovar o domínio perfeito da língua portuguesa mediante:

i) Prova realizada para concursos anteriores, com menção de *Apto*; ou

ii) Documento que certifique a realização da formação inicial qualificante para a docência em instituição portuguesa de ensino superior.

3 — Podem, ainda, ser opositores ao concurso, nos termos do n.º 6 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2006, de 11 de Agosto, os candidatos cuja formação académica tenha sido realizada em estabelecimento de ensino do país a que concorrem, estejam devidamente habilitados para a docência em português pelas instituições de ensino superior locais e revelem domínio perfeito da língua portuguesa.

4 — Os docentes dos quadros de nomeação definitiva que pretendam ser opositores ao presente concurso devem, para o efeito, juntamente com a candidatura, solicitar ao director-geral dos Recursos Humanos da Educação licença sem vencimento por um ano, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2006, de 11 de Agosto.

4.1 — A licença sem vencimento por um ano só será autorizada se o docente constar das listas de colocação, produzirá efeitos à data da aceitação e não determina o desconto na antiguidade para efeitos de carreira.

4.2 — Os docentes cujo contrato seja dado por findo nos termos do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 165/2006 podem requerer o regresso antecipado ao serviço, não lhes sendo aplicado o limite (termo do ano escolar) imposto pelo n.º 1 do artigo 106.º do ECD.

4.3 — Aos docentes cujo contrato cesse antes do seu termo, por razões que lhes sejam imputáveis, são aplicáveis os efeitos previstos na legislação para as licenças sem vencimento por um ano, desde o dia seguinte ao da respectiva cessação.

4.4 — Não podem ser opositores ao concurso os docentes que se encontrem em regime de conversão total ou parcial da componente lectiva por motivos de doença ou incapacidade.

CAPÍTULO III

Prazos e apresentação a concurso

1 — O prazo para apresentação da candidatura ao concurso é de cinco dias úteis, contados a partir do 1.º dia útil seguinte ao da data da publicação do presente aviso, até às 18 horas do último dia do prazo.

2 — A candidatura é efectuada exclusivamente em formato electrónico, organizado de forma a recolher os elementos legais de identificação do candidato, elementos necessários à sua graduação, ordenação e preferências.

2.1 — Para este efeito, os candidatos devem aceder à aplicação do formulário electrónico, disponível na página electrónica da DGRHE (www.dgrhe.min-edu.pt), na área de concursos para o estrangeiro;

2.2 — Os candidatos que foram opositores ao concurso nacional de educadores de infância e professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, para o ensino português no estrangeiro (EPE), PALOP e Timor em anos anteriores, são já titulares do número de candidato e da palavra chave. Com estes elementos têm acesso ao formulário electrónico da candidatura e não necessitam de proceder a nova inscrição obrigatória.

2.3 — Os novos candidatos devem aceder, no sítio referido no n.º 2.1, à «aplicação para inscrição obrigatória» e efectuar a sua inscrição obrigatória;

2.4 — O manual de instruções do concurso esclarece detalhadamente o modo de preenchimento do formulário de candidatura e da inscrição obrigatória, pelo que a respectiva consulta se torna fundamental.

3 — O tempo de serviço declarado no formulário de candidatura é o contado até 31 de Agosto de 2006, devendo ser apurado de acordo com os elementos constantes no registo biográfico ou declarações emitidas pelas entidades competentes.

4 — Na Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, o Centro de Atendimento Telefónico (CAT), dedicado ao esclarecimento dos candidatos, encontrar-se-á em funcionamento das 10 às 18 horas, horas locais (dias úteis).

CAPÍTULO IV

Documentos a apresentar

1 — Para que a validação das candidaturas possa ser efectuada na sua totalidade, os candidatos devem apresentar ou protestar juntar, sob compromisso de honra, dentro do prazo estabelecido para a candidatura, e anexos à cópia do recibo do formulário de candidatura, os seguintes documentos:

1.1 — Fotocópia do documento de identificação indicado no formulário de candidatura (bilhete de identidade, passaporte ou autorização/título de residência);

1.2 — Fotocópia da certidão comprovativa da(s) habilitação(ões) declarada(s), da qual deverá constar, obrigatoriamente, a indicação da data de conclusão do respectivo curso e a classificação obtida;

1.3 — No caso de os candidatos já terem exercido funções docentes devem apresentar fotocópias das certidões comprovativas do tempo de serviço efectivamente prestado;

1.4 — Se colocados no ensino português no estrangeiro, declaração emitida pelo Gabinete de Estatística e Planeamento da Educação (GEPE), com a contagem do tempo de serviço;

1.5 — Documento comprovativo do domínio da língua estrangeira relativo ao(s) horário(s) a que se candidatam, de acordo com o referido no n.º 1.2 do capítulo II do presente aviso;

1.6 — Para além dos documentos acima referidos, os candidatos aos horários dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário devem fazer prova do grupo de recrutamento em que se encontram profissionalizados, através de declaração emitida pelo estabelecimento de ensino onde realizaram o estágio, se titulares de habilitação profissional adquirida pelas licenciaturas em Ensino ou Ramo Educacional;

1.7 — Os candidatos que não são detentores de nacionalidade portuguesa ou de país de língua oficial portuguesa ou brasileira devem apresentar fotocópia do documento comprovativo do domínio da língua portuguesa, nos termos do n.º 2 do capítulo II do presente aviso;

1.8 — Os candidatos titulares de uma habilitação adquirida no estrangeiro devem apresentar documento relativo ao reconhecimento de habilitação própria, nos termos do n.º 3 do Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, conjugado com a Portaria n.º 254/2007, de 9 de Março, ou de acordo com a alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do ECD;

1.9 — Os candidatos de nacionalidade brasileira devem apresentar fotocópia do documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos do disposto nos artigos 46.º e 47.º do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República

Portuguesa e a República Federativa do Brasil, aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro;

1.10 — Os candidatos estrangeiros de países pertencentes à comunidade europeia devem apresentar fotocópia do documento de autorização para o exercício de funções docentes em Portugal, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 289/91, de 10 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 396/99, de 13 de Outubro, e 73/2003, de 10 de Abril;

1.11 — Os docentes do quadro de nomeação definitiva têm ainda de apresentar:

a) Requerimento a solicitar licença sem vencimento por um ano, de acordo com o referido n.º 4 do capítulo II;

b) Fotocópia do registo biográfico.

1.12 — Declaração emitida pelo GEPE, com a indicação do tempo de serviço prestado pelos candidatos que tenham desempenhado funções docentes, em regime de contrato, no ensino português no estrangeiro, de acordo com o previsto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 7.º do Decreto Regulamentar n.º 13/2006, de 11 de Agosto;

1.13 — Os candidatos a que se refere o n.º 3 do capítulo II do presente aviso devem fazer prova de que a formação académica de que são titulares lhes confere habilitação própria para a docência em português, nos termos do n.º 1.3.3 do capítulo II do presente aviso.

1.13.1 — Essa demonstração é feita por declaração passada pelas instituições de ensino superior locais, confirmada pela embaixada ou consulado português e traduzida em língua portuguesa por entidades legalmente competentes para o efeito;

1.13.2 — O domínio perfeito da língua portuguesa é demonstrado nos termos da alínea i) do n.º 2 do capítulo II do presente aviso.

2 — Os documentos que, sob compromisso de honra, os candidatos protestem juntar são identificados na candidatura pela ordem acima enunciada no n.º 1 do presente capítulo e devem ser apresentados no prazo de cinco dias úteis a contar do prazo estabelecido para a candidatura, acompanhados de documento comprovativo do pedido de emissão dos mesmos às entidades competentes para os emitir, para que a respectiva validação possa ser efectuada na totalidade.

CAPÍTULO V

Entidade a quem deve ser remetida a documentação

1 — Os candidatos devem enviar a documentação enunciada no capítulo anterior, incluindo a que protestem juntar, por via postal, com aviso de recepção, para o seguinte endereço: DGRHE, Concurso para o ensino português no estrangeiro — Contratação, Apartado 30069, 1350-999 Lisboa.

2 — Os candidatos residentes no estrangeiro ou nas regiões autónomas devem enviar a documentação por correio expresso, para o endereço referido no número anterior, sendo considerada válida, para efeitos de aceitação da candidatura, a data constante do carimbo dos serviços postais.

3 — Os candidatos podem enviar a documentação para a DGRHE, utilizando o fax n.º (+351) 21 394 34 98, desde que em todas as páginas do documento indiquem o seu nome e o número de candidatura. Contudo, não estão dispensados do envio da documentação para o endereço referido no n.º 1.

4 — Não são considerados quaisquer documentos que sigam via de encaminhamento diferente do estabelecido no n.º 1 do presente capítulo.

CAPÍTULO VI

Preferências

1 — Os candidatos devem indicar as suas preferências, por ordem de prioridade, por área consular e respectiva língua oficial, indicando os códigos dos horários a que pretendem candidatar-se.

2 — Os códigos dos horários constam dos mapas anexos ao presente aviso.

3 — A cada horário corresponde um professor que poderá leccionar em várias escolas de diferentes localidades, sendo que a localidade indicada em cada um dos horários deve ser considerada apenas como referência.

CAPÍTULO VII

Motivos de exclusão do concurso

1 — São excluídos do concurso os candidatos que:

1.1 — Entreguem a documentação referida no capítulo IV deste aviso incompleta, fora dos prazos ou com um encaminhamento diferente do estabelecido no capítulo V do presente aviso;

1.2 — Preencham indevidamente o formulário de forma que impossibilite a sua correcta ordenação;

1.3 — Não reúnam as condições definidas no capítulo II do presente aviso.

CAPÍTULO VIII

Graduação

1 — Os candidatos são ordenados por ordem decrescente da sua graduação, calculada nos seguintes termos:

1.1 — A graduação profissional dos candidatos detentores de qualificação profissional para a docência é determinada nos termos das alíneas seguintes:

a) Pelo resultado da soma, com arredondamento às milésimas, da classificação profissional, obtida de acordo com a legislação em vigor à data da sua obtenção, expressa na escala de 0 a 20 valores, e com o número de casas decimais igual ao constante no documento comprovativo;

b) Com o quociente da divisão por 365, com arredondamento às milésimas, do resultado da soma:

i) Do número de dias de serviço docente ou equiparado, contado a partir do dia 1 de Setembro do ano civil em que o docente obteve qualificação profissional para a educação pré-escolar, para o 1.º ciclo do ensino básico ou para o grupo de recrutamento a que é opositor até ao dia 31 de Agosto de 2006;

ii) Com o número de dias de serviço docente ou equiparado prestado anteriormente à obtenção da qualificação profissional, ponderado pelo factor de 0,5, com arredondamento à milésima.

1.2 — A graduação de candidatos detentores de habilitação própria para a docência é determinada pelo resultado da soma, da classificação académica, expressa na escala de 0 a 20, e do quociente, com arredondamento às milésimas, da divisão por 365 do número de dias de serviço docente ou equiparado, contado nos termos do regime geral da função pública, prestado até ao dia 31 de Agosto de 2006.

1.3 — Aos candidatos que tenham desempenhado funções no ensino português no estrangeiro em regime de contratação é concedida uma bonificação de 0,5 valores por cada 365 dias de serviço prestado nas referidas funções, com menção qualitativa de *Satisfaz* ou outra equivalente, nos termos da legislação que regule a avaliação de desempenho dos educadores de infância e dos professores dos ensinos básico e secundário.

2 — Em caso de igualdade de graduação, a ordenação dos candidatos respeitará as seguintes prioridades:

2.1 — Candidatos com classificação profissional ou académica mais elevada;

2.2 — Candidatos com maior número de dias de serviço docente prestado após a profissionalização;

2.3 — Candidatos com maior número de dias de serviço prestado antes da profissionalização;

2.4 — Candidatos com maior idade.

CAPÍTULO IX

Publicitação das listas provisórias de ordenação e de exclusão

1 — Terminada a verificação dos requisitos de admissão ao concurso, os candidatos admitidos são ordenados em cada área consular, em três listas, correspondentes aos horários para educadores de infância, para professores do 1.º ciclo do ensino básico e para professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário, por ordem decrescente da respectiva graduação profissional ou própria.

2 — As listas provisórias de ordenação são organizadas por nível e ciclos de ensino, área consular e língua oficial, encontrando-se os candidatos ordenados por ordem decrescente da respectiva graduação profissional.

3 — Os candidatos que concorrem com habilitação própria para a docência encontram-se, em cada ciclo de ensino, ordenados dentro dos escalões fixados nos normativos em vigor, por ordem decrescente de graduação.

4 — As listas provisórias de exclusão são organizadas por nível e ciclos de ensino, por ordem alfabética, com indicação dos motivos de exclusão.

5 — As listas provisórias de ordenação e de exclusão dos candidatos são publicitadas mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgadas nas páginas electrónicas da DGRHE e do GEPE acima identificadas e nas embaixadas ou consulados de Portugal a que o concurso respeita.

CAPÍTULO X

Campos não alteráveis

Com o intuito de agilizar procedimentos, a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação procederá à rectificação de determinados dados introduzidos pelo candidato, sustentada em documentação apresentada e nos termos do disposto no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo.

Não haverá lugar a alteração dos elementos inicialmente introduzidos nos campos 2.1.1, «Tipo de graduação», 2.1.2, «Grupo de recrutamento», e 4.1.8 e 4.2.10, «Preferências», por configurar uma nova candidatura.

CAPÍTULO XI

Reclamação dos dados constantes das listas provisórias

1 — Das listas provisórias de ordenação e de exclusão cabe reclamação, a apresentar no prazo de cinco dias úteis a contar do 1.º dia útil seguinte ao da data de publicitação das mesmas.

2 — A não apresentação de reclamação, no prazo legal, por parte dos candidatos, à lista provisória de ordenação e de exclusão equivale à aceitação tácita das mesmas.

3 — As desistências do concurso ou de parte das preferências manifestadas são admitidas, não sendo, porém, admitida qualquer outra alteração às preferências inicialmente manifestadas.

4 — A reclamação deverá ser apresentada em formato electrónico, a disponibilizar atempadamente na página electrónica da DGRHE (www.dgrhe.min-edu.pt).

5 — A decisão sobre as reclamações e desistências é da competência do director-geral dos Recursos Humanos da Educação.

6 — Os candidatos são notificados do indeferimento das reclamações por via electrónica, acedendo para o efeito a uma aplicação disponível na página da DGRHE.

CAPÍTULO XII

Listas definitivas de ordenação e de colocação

1 — Esgotado o prazo de apreciação das reclamações, a lista provisória converte-se em definitiva, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências do concurso.

2 — Após homologação pelo director-geral dos Recursos Humanos da Educação, são publicitadas as listas definitivas de ordenação, exclusão e colocação, mediante aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, e divulgadas nas páginas electrónicas da DGRHE e do GEPE acima referidas e nas embaixadas ou consulados de Portugal a que o concurso respeita.

3 — Estas listas de colocação constituem o único meio para comunicar aos interessados as respectivas colocações.

4 — Os candidatos colocados devem comunicar à coordenação de ensino respectiva, no prazo de setenta e duas horas, correspondentes aos três primeiros dias úteis seguintes a contar da data de publicitação da lista de colocação, a aceitação dessa colocação.

5 — Após verificação da aceitação nos termos referidos no número anterior, a DGRHE procederá à retirada da candidatura de todas as listas elaboradas para efeitos de contratação.

6 — Na ausência de aceitação no prazo acima referido fica a colocação automaticamente sem efeito.

7 — A não aceitação da colocação no prazo previsto leva ao impedimento de prestar serviço docente nesse ano escolar e no seguinte no ensino português no estrangeiro.

8 — Os candidatos que aceitem a colocação e não se apresentem no local e data determinados para o início das funções docentes e os candidatos que, tendo aceite a colocação e dado início ao exercício de funções docentes, o abandonem antes de perfazerem seis meses, ficam impedidos de prestar serviço docente por dois anos escolares no ensino português no estrangeiro ou no âmbito de concursos efectuados pela DGRHE, a contar do início do ano escolar seguinte ao que motivou o impedimento.

9 — As listas definitivas de ordenação mantêm-se válidas até à realização de novo concurso, podendo ser chamados, por ordem do seu posicionamento, candidatos que nela se mantenham, para preenchimento de futuros horários.

10 — Os candidatos que não pretendam manter-se na lista de ordenação para futuras colocações devem comunicar à DGRHE, no prazo de três dias úteis a contar da data de publicitação da lista de colocações a anulação da sua candidatura.

CAPÍTULO XIII

Recurso hierárquico

1 — Das listas definitivas cabe recurso hierárquico, a interpor no prazo de oito dias úteis, para o competente membro do Governo, a contar do 1.º dia útil seguinte à sua publicação.

2 — O recurso hierárquico é executado integral e exclusivamente de forma electrónica, sendo disponibilizada para os recorrentes uma aplicação electrónica do recurso instruído na página electrónica da DGRHE acima identificada.

3 — A notificação da decisão do recurso é disponibilizada também por via electrónica, na aplicação referida no capítulo x, acedendo o recorrente com o seu número de candidato e palavra-chave, em data a anunciar.

4 — As instruções sobre o acesso e utilização da aplicação encontram-se descritas no respectivo manual, publicitado na mesma página electrónica, estando disponível para consulta e impressão dos candidatos.

18 de Julho de 2007. — O Director-Geral, *Jorge Sarmento Morais*.

ANEXO I

Espanha — Horários para candidaturas

Horário	Localidade	Escola	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Código do horário (a)
MAD16	Villablino	C.P. Tierno Galván	Pré-escolar	22	Madrid	Espanhol	MAD01
MAD18	Villablino	C. P. Generación del 27	1.º CEB	22	Madrid	Espanhol	MAD02
MAD32	Ciudad Rodrigo	C.P. S. Francisco	1.º CEB	22	Madrid	Espanhol	MAD03
BAR01	Saragoça	C. P. Cármén y S. Jose	1.º CEB	22	Barcelona	Espanhol	BAR01
VIGO02	Ourense	CEIP de Oimbra	1.º CEB	22	Vigo	Espanhol	Vigo

(a) Código a utilizar para manifestação de preferências.

Nota. — Para cada núcleo horário apenas se identifica o nome e a localidade da primeira escola.

ANEXO II

França — Horários para candidaturas

Horário	Localidade	Escola	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Código do horário (a)
RPA01	Saint Quentin	Associação Cultural Portuguesa	2.º e 3.º CEB	16	Região parisiense	Francês	RPA01
STR02	Bischheim	E. P. At Home	1.º CEB	10	Estrasbourg	Francês	STR01
STR03	Colmar	E. P. H. Him	1.º CEB	10	Estrasbourg	Francês	STR02

(a) Código a utilizar para manifestação de preferências.

Nota. — Para cada núcleo horário apenas se identifica o nome e a localidade da primeira escola.

ANEXO III

Luxemburgo — Horários para candidaturas

Horário	Localidade	Escola	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Código do horário (a)
LUX41	Diekirch	Al Hôtelschoul	1.º CEB	21	Luxemburgo	Francês ou alemão	LUX01

(a) Código a utilizar para manifestação de preferências.

Nota. — Para cada núcleo horário apenas se identifica o nome e a localidade da primeira escola.

ANEXO IV

Namíbia — Horários para candidaturas

Horário	Localidade	Escola	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Código do horário (a)
NAM 2	Walvis Bay	Duneside	2.º CEB	22	Namíbia	Inglês	NAM01

(a) Código a utilizar para manifestação de preferências.

Nota. — Para cada núcleo horário apenas se identifica o nome e a localidade da primeira escola.

ANEXO V

Países Baixos — Horários para candidaturas

Horário	Localidade	Escola	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Código do horário (a)
ROT02	Amesterdão	APA	Pré-escolar	9	Roterdão	Neerlandês	RTD01
ROT01	Haia	Annie Schmidt	Pré-escolar	6	Roterdão	Neerlandês	RTD02
ROT07	Amesterdão	APA	2.º e 3.º CEB+Sec	11	Roterdão	Neerlandês	RTD03

(a) Código a utilizar para manifestação de preferências.

Nota. — Para cada núcleo horário apenas se identifica o nome e a localidade da primeira escola.

ANEXO VI

Reino Unido — Horários para candidaturas

Horário	Localidade	Escola	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Código do horário (a)
RU01	Peterborough	Beeches	1.º CEB	19	Londres	Inglês	LND01
RU07	Haringey, Woodgreen	St. Mary's	1.º CEB	17	Londres	Inglês	LND02
RU21	Peterborough	St. John Fisher	2.º e 3.º CEB+S	19	Londres	Inglês	LND03
RU36	Leyton		2.º 3.º CEB+S	17	Londres	Inglês	LND04
RU03	Norfolk-Thetford		1.º CEB	19	Manchester	Inglês	MAN01
RU25	Norfolk-Thetford	Charles Burrell	2.º e 3.º CEB+S	17	Manchester	Inglês	MAN02

(a) Código a utilizar para manifestação de preferências.

Nota. — Para cada núcleo horário apenas se identifica o nome e a localidade da primeira escola.

ANEXO VII

República Federal da Alemanha — Horários para candidaturas

Horário	Localidade	Escola	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Código do horário (a)
HAM07	Hamburgo	Kath. Schule Altona	1.º CEB	22	Hamburgo	Alemão	HAM01
HAM02 (a)	Hamburgo	Rudolf Roß-Gs	1.º CEB	22	Hamburgo	Alemão	HAM02
HAM04 (a)	Hamburgo	Rudolf Roß-Gs	1.º CEB	18	Hamburgo	Alemão	HAM03
HAM01 (a)	Hamburgo	Rudolf Roß-Gs	2.º e 3.º CEB	22	Hamburgo	Alemão	HAM04
HAM08	Hannover	Eichendorffschule	2.º e 3.º CEB	22	Hamburgo	Alemão	HAM05
HAM14	Hamburgo	Domschule St. Marien	2.º e 3.º CEB	18	Hamburgo	Alemão	HAM06
HAM17	Cuxhaven	Bleickenschule	2.º e 3.º CEB	16	Hamburgo	Alemão	HAM07
FRANK01	Schwalbach	Friedrich Ebert Sch	2.º e 3.º CEB	22	Frankfurt	Alemão	FRA01
EST08	Magstadt	Johannes-Kepler	1.º CEB	22	Estugarda	Alemão	EST01
EST01	Singen	Zeppelin-RS	1.º CEB	22	Estugarda	Alemão	EST02
EST13	Pforzheim	Hilda-Gymnasium	2.º e 3.º CEB	22	Estugarda	Alemão	EST03
EST21	Stuttgart	Geschw. Scholl Gy.	2.º e 3.º CEB	22	Estugarda	Alemão	EST04

(a) Projecto de ensino bilingue da Escola Rudolf Roß.

(b) Código a utilizar para manifestação de preferências.

Nota. Para cada núcleo horário apenas se identifica o nome e a localidade da primeira escola.

ANEXO VIII

Suíça — Horários para candidaturas

Horário	Localidade	Escola	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua	Código do horário (a)
BRN07	Romont	CO de la Glâne	1.º CEB	22	Berna	Francês	BRN01
GEN74	Zermatt		1.º CEB	19	Genebra	Alemão	GEN01
GEN29	Vernier	CO Renard	2.º e 3.º CEB+S	22	Genebra	Francês	GEN02
GEN66	Fully		2.º e 3.º CEB+S	22	Genebra	Francês	GEN03
ZUR32	Bischofszell		1.º CEB	19	Zurique	Alemão	ZUR01
ZUR28	Weinfelden		1.º CEB	19	Zurique	Alemão	ZUR02
ZUR36	Chur	Rheinau	1.º CEB	17	Zurique	Alemão	ZUR03
ZUR06	Wettingen	Margeläcker	1.º CEB	17	Zurique	Alemão	ZUR04
ZUR03	Rheinfelden	Huginfeld	1.º CEB	16	Zurique	Alemão	ZUR05
ZUR40	Wald ZH		1.º CEB	9	Zurique	Alemão	ZUR06
ZUR25	Steckborn	Hub Rot	2.º e 3.º CEB+S	22	Zurique	Alemão	ZUR07
ZUR26	Kloten		2.º e 3.º CEB+S	22	Zurique	Alemão	ZUR08
ZUR34	Gais	Dorf	2.º e 3.º CEB+S	17	Zurique	Alemão	ZUR09
ZUR33	Rorschach		2.º e 3.º CEB+S	14	Zurique	Alemão	ZUR10

(a) Código a utilizar para manifestação de preferências.

Nota. — Para cada núcleo horário apenas se identifica o nome e a localidade da primeira escola.

Direcção Regional de Educação do Centro

Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos

Aviso n.º 12 924/2007

Por despacho do presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos, no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, foi nomeado, precedendo concurso, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, para o quadro de zona pedagógica de Leiria o professor do 1.º ciclo António Miguel Ferreira da Mata Tavares Lardosa.

23 de Maio de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fernanda Araújo Dias*.

Aviso n.º 12 925/2007

Por despacho do presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de Figueiró dos Vinhos, no uso de competências delegadas pelo despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, homologa os contratos dos seguintes educadores de infância referentes ao ano lectivo de 2005-2006:

Ana Maria Duarte André.
Marília Fernanda Rodrigues C. Pereira Silva.
Sofia Manuela Matos Margato.

23 de Maio de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Fernanda Araújo Dias*.

Agrupamento de Escolas de José Saraiva

Aviso n.º 12 926/2007

Por despacho de 1 de Junho de 2007 do presidente do conselho executivo do Agrupamento de Escolas de José Saraiva, foi Maria Albina de Jesus Mestre Simões, assistente de administração escolar especialista do quadro de vinculação de Leiria, nomeada, em regime de substituição, nos termos do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, 29 de Julho, para exercer as funções de chefe de serviços de administração escolar no Agrupamento de Escolas de José Saraiva, com efeitos a 1 de Junho de 2007.

18 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Alcino Marques Duarte*.

Agrupamento Marquês de Pombal

Aviso n.º 12 927/2007

Por despacho de 12 de Junho de 2007 do presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.3 do despacho n.º 23 189/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foram nomeados para o quadro de zona pedagógica no ano escolar de 2005-2006, nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, a) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 19 de Janeiro, e a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os seguintes docentes:

Grupo	Nome
Educadora de infância	Liliana Maria Rocha Morato da Silveira Ramos.
1.º CEB 550	Sandra Cristina Rosa Ferreira. Armindo de Jesus Peixoto de Abreu.

13 de Junho de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *António Cardoso Pires da Silva*.

Escola Secundária de Pombal

Despacho (extracto) n.º 15 503/2007

Por despacho de 13 de Julho de 2006 do coordenador educativo de Leiria, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foi Domingos Gomes de Oliveira, professor do quadro de nomeação provisória do grupo 39, nomeado para o quadro de zona pedagógica de Leiria, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 384/93, de 18 de Novembro, da alínea d) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo do Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro.

29 de Maio de 2007. — O Presidente do Conselho Executivo, *Fernando Augusto Quaresma Mota*.